



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 01

Sol. 269

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AGENTE RESPONSÁVEL: EVERALDO VIOLA PRESA

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Cantagalo necessita contratar serviços especializados de **licenciamento ambiental** — Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) — bem como **outorga de direito de uso de recursos hídricos**, conforme determina a legislação ambiental vigente, especialmente as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, como o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Esses processos são **essenciais para a regularização ambiental de atividades, empreendimentos e obras públicas municipais**, garantindo a legalidade, segurança jurídica e sustentabilidade ambiental das ações desenvolvidas pela administração pública.

A presença de um **profissional técnico especializado, in loco, por no mínimo 8 (oito) horas semanais**, é indispensável para:

- Levantamento e análise de documentos técnicos e jurídicos;
- Interlocução com as secretarias municipais, entidades estaduais e órgãos licenciadores;
- Organização e instrução de processos administrativos;
- Coleta de dados e informações diretamente nas unidades responsáveis;
- Acompanhamento de prazos e trâmites burocráticos exigidos pelos órgãos ambientais.

Tal contratação se mostra necessária diante da **complexidade e especificidade das exigências legais**, da ausência de corpo técnico municipal com atribuições e capacitação para conduzir esses procedimentos com a devida celeridade e conformidade legal, e da importância de se evitar sanções, multas e embargos oriundos de não conformidades ambientais.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados, com atuação presencial periódica, visa **assegurar o cumprimento da legislação ambiental**, otimizar os trâmites administrativos e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município de Cantagalo.

II – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E OUTORGAS DE RECURSOS HÍDRICOS.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

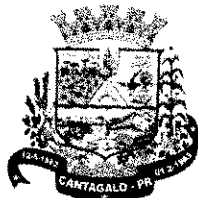
Contratação prevista para o mês de julho do ano 2025.

IV – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Disponibilidade orçamentaria será informada posteriormente pelo departamento de contabilidade, para atendimento a secretaria de Saúde.

V – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

Não há contratações interdependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 02

VI – INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO: Everaldo Viola Presa

FISCAL DO CONTRATO: Marcos do Bonfim Aires

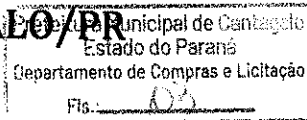
Cantagalo, 18 de junho de 2025.

Everaldo Viola Presa
Secretário de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR CAPACITADO

Eu, **JULIO CESAR CONTE**, Secretário de Administração e Planejamento, matrícula funcional nº 3544-1, no uso de minhas atribuições legais, venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que **não há, no quadro de servidores efetivos ou comissionados do Município de Cantagalo, profissionais com qualificação técnica legalmente exigida e capacitação específica** para realizar os serviços técnicos especializados de:

- **Elaboração e acompanhamento de processos de Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO);**
- **Formulação e acompanhamento de pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos;**
- **Desenvolvimento de estudos ambientais técnicos, relatórios e documentação exigida pelos órgãos ambientais competentes;**
- **Articulação e interface técnica com órgãos como INEA, ANA e demais entidades reguladoras.**

Tal constatação leva em consideração a necessidade de conhecimentos específicos nas áreas de engenharia ambiental, biologia, geografia ou áreas correlatas, com registro em conselho de classe competente (CREA, CRBio, etc.), bem como experiência comprovada em processos de licenciamento e outorga ambiental.

Dessa forma, **resta caracterizada a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada**, para atender a demanda urgente e contínua da administração municipal, assegurando o cumprimento da legislação ambiental vigente e evitando sanções administrativas decorrentes de irregularidades.

Nada mais havendo a declarar, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.

Cantagalo, 18 de junho de 2025.

Julio Cesar Conte
Secretário de Administração e Planejamento



PESQUISA DE PREÇOS

1. Descrição do objeto a ser contratado:

1.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO O DESENVOLVIMENTO, INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP, LI, LO) E OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO IN LOCO PELO MENOS 8 (OITO) HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.**

2. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento.

MARCOS DO BONFIM AIRES

3. Caracterização das fontes consultadas:

As pesquisas obtidas junto às diversas fontes consultadas, seguindo a ORDEM:

- Foram consultadas Contratações simuladas feitas por outros órgãos públicos, de itens similares, na contratação de Profissionais Engenheiros com registro no CREA/PR as quais estão em anexo:

ENTE PÚBLICO	TIPO DE PROCESSO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA/RS	Contratação Direta nº 123/2025
MUNICIPIO DE GUATAMBU/SC	Contratação Direta nº DL15/2025/2025
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA/MT	Contratação Direta nº 160/2025
MUNICIPIO DE CAMPINAS DO SUL/RS	Contratação Direta nº 44/2024

Devido a peculiaridade do objeto não foi possível encontrar outras contratações de outros entes públicos idênticos ao objeto em tela.

Por tratar-se de item personalizado de acordo com necessidades específicas do órgão, não foram encontrados resultados de itens com características idênticas, mas, para que fosse seguida a orientação do art. 23 da Lei 14133/21, de priorizar os resultados de compras públicas, foram utilizados os resultados para itens com características semelhantes.

- Pesquisa direta com:

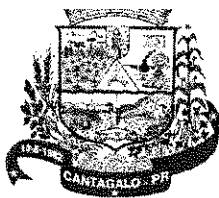
Referente aos orçamentos enviados pelas empresas, reitera-se que os mesmos foram realizados de forma presencial, via Email e mídia social (Whatsapp) sendo que 3 (três) delas enviaram suas cotações.

1º VANESSA KLACZIK GAVILIK LTDA

VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$ 49.000,00

2º BRISA IULLI MARTINS

VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$ 86.400,00



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Estado de
Departamento de Co
Fls. 18

3º RAFAEL JOSÉ BOAROLI

VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$ 108.000,00

4. Justificativa para a metodologia utilizada.

Nos valores coletados foi analisado e considerado o menor preço ofertado, do objeto já referenciado. Tendo em vista priorizar o princípio da economicidade e interesse público, levando em consideração que os preços estão dentro do praticado do mercado.

5. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:

A realização de pesquisa de preços concomitante é uma possibilidade que está prevista justamente nesta regulamentação, conforme segue:

Art. 7º. (...) § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

O § 4º do Art. 7º da IN nº 65/21 aborda um aspecto importante sobre a dispensa de licitação conforme previsto nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Ele permite expressamente que a estimativa de preços, geralmente uma etapa inicial no processo de compras públicas, possa ser feita ao mesmo tempo que a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a administração pública.

Pode-se compreender que o dispositivo não contraria a Lei, mas a aplica de maneira criativa, uma vez que um dos parâmetros previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, para a realização da pesquisa de preços, é "pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação".

Ressaltamos, ainda, que tal procedimento, na dispensa com disputa (Dispensa Eletrônica), nada mais é do que a substituição da tradicional pesquisa de preços de mercado vigente, pelo envio dos preços por meio de um sistema eletrônico, alinhando-se ao princípio da digitalização e virtualização dos processos.

(<https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/09/ARTIGO-A-PESQUISA-DE-PREÇOS-CONCOMITANTE-A-SELECAO-DA-PROPOSTA-NA-DISPENSA-ELETRONICA-1.pdf>)

Com isso em mente, é importante destacar que o procedimento de dispensa convencional, sem a utilização de disputa eletrônica, continua a existir sob a nova normativa legal.

Cantagalo, 23 de junho de 2025


Marcos do Bonfim Aires

Responsável pela pesquisa de preços

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA	
RAZÃO SOCIAL: _____	
CNPJ: _____	
REPRESENTANTE E CARGO: _____	
CIDADE: _____	TEL/EMAIL: _____

SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	SUBTOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: <u>LICENCIAMENTO AMBIENTAL:</u> ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, INCLUINDO LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) ENTRE OUTRAS. <u>OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS:</u> APOIO NA SOLICITAÇÃO E OBTENÇÃO DE OUTORGAS PARA O USO DE RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. - OS SERVIÇOS DEVERÃO ABRANGER TODAS AS LICENÇAS E OUTORGA NECESSÁRIAS; - CUMPRIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS; - DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA PRESENÇA DE 8 HORAS SEMANAIS IN LOCO NA SEDE DA PREFEITURA PARA BUSCA DE DOCUMENTOS; - DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA;	12	MESES		
TOTAL R\$					

_____ de _____ de 2025.

ASSINATURA



LICITAÇÃO CANTAGALO <licitacaocantagalo24@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 mensagem

LICITAÇÃO CANTAGALO <licitacaocantagalo24@gmail.com>

20 de maio de 2025 às 15:45

Para: Vanessa Klaczik Gavlik <eng.vaneklaczikk@gmail.com>

PREZADOS,

VIMOS POR MEIO DESTE SOLICITAR ORÇAMENTO CONFORME PLANILHA
ANEXO.

FICAMOS NO AGUARDO.

Atenciosamente

GRAZIELE

Departamento de Licitações

Prefeitura de Cantagalo/PR

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL.docx**

17K

Proposta de Prestação de Serviços Ambientais

À Prefeitura Municipal de Cantagalo – PR

Proponente:

VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA

Nome Fantasia: VK ENGENHARIA DE AQUICULTURA

CNPJ: 54.930.801/0001-85

Endereço: Rua Com Campo Sales, Zona Rural, Laranjeiras do Sul – PR, CEP 85.319-899

E-mail: eng.vaneklaczikk@gmail.com

Telefones: (42) 8864-9073 / (0000) 0000-0000

1. Introdução

A **VK ENGENHARIA DE AQUICULTURA**, empresa de pequeno porte (ME) com sede em Laranjeiras do Sul – PR, dedica-se à prestação de serviços técnicos especializados na área ambiental. Com experiência consolidada em licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos além de mentoria agrícola e aquícola, propomos à Prefeitura Municipal a contratação de nossos serviços para assessoria técnica e operacional nessas áreas.

2. Objetivo da Proposta

Esta proposta visa à prestação de serviços técnicos especializados em:

- **Licenciamento Ambiental:** Assessoria na obtenção de licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento de atividades no município, incluindo Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) entre outras.
- **Outorga de Recursos Hídricos:** Apoio na solicitação e obtenção de outorgas para o uso de recursos hídricos, conforme a legislação vigente.
- **Atendimento Presencial:** Disponibilidade de 8 horas semanais para atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal para busca de documentos, conforme cronograma a ser acordado entre as partes.

3. Valor e Condições de Pagamento

- **Valor Total Anual:** R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).
- **Forma de Pagamento:** Pagamento mensal de R\$ 4.083,33, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades realizadas.

- **Vigência do Contrato:** 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, mediante avaliação de desempenho e interesse das partes.

4. Responsabilidades da Prefeitura Municipal

- Disponibilizar as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
- Facilitar o acesso da equipe técnica da VK ENGENHARIA DE AQUICULTURA às dependências e áreas pertinentes.
- Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas neste contrato.

5. Responsabilidades da VK ENGENHARIA DE AQUICULTURA

- Prestar os serviços descritos nesta proposta com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
- Manter equipe técnica qualificada para a execução dos serviços.
- Cumprir a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

6. Considerações Finais

A VK ENGENHARIA DE AQUICULTURA compromete-se a oferecer serviços de excelência, com foco na sustentabilidade e no cumprimento das obrigações legais, visando sempre o melhor interesse da Prefeitura Municipal de Cantagalo e da comunidade.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e aguardamos a oportunidade de colaborar com o desenvolvimento sustentável do município.

Atenciosamente,

Vanessa Klaczik Gavlik
Eng. de Aquicultura





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.930.801/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VK ENGENHARIA DE AQUICULTURA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO COM CAMPO SALES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.319-899	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
-------------------	-------------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENG.VANEKLACZIKK@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 8864-9073/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2025 às 13:39:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LICITAÇÃO CANTAGALO <licitacaocantagalo24@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 mensagem

LICITAÇÃO CANTAGALO <licitacaocantagalo24@gmail.com>

20 de maio de 2025 às 15:45

Para: ar.planejamentorural@gmail.com

PREZADOS,

VIMOS POR MEIO DESTE SOLICITAR ORÇAMENTO CONFORME PLANILHA
ANEXO.

FICAMOS NO AGUARDO.

Atenciosamente

GRAZIELE

Departamento de Licitações

Prefeitura de Cantagalo/PR

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL.docx**

17K



LICITAÇÃO CANTAGALO <licitacaocantagalo24@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Agro Rio <ar.planejamentorural@gmail.com>

20 de maio de 2025 às 17:54

Para: LICITAÇÃO CANTAGALO <licitacaocantagalo24@gmail.com>

Segue orçamento solicitado.



Rafael José Boaroli
Técnico Agrícola
Agrorio Planejamento Rural
42 9 99676264
42 9 98281197

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Orçamento licitação.pdf
2326K

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

RAZÃO SOCIAL: R J BOAROLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 50.691.944/0001-20

REPRESENTANTE E CARGO: RAFAEL JOSÉ BOAROLI, TÉCNICO AGRÍCOLA

CIDADE: RIO BONITO DO IGUAÇU, PARANÁ

TEL/EMAIL: 42999676264/ar.planejamentorural@gmail.com

SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	SUBTOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LICENCIAMENTO AMBIENTAL: ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, INCLUINDO LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) ENTRE OUTRAS. OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS: APOIO NA SOLICITAÇÃO E OBTENÇÃO DE OUTORGAS PARA O USO DE RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. - OS SERVIÇOS DEVERÃO ABRANGER TODAS AS LICENÇAS E OUTORGA NECESSÁRIAS; - CUMPRIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS; - DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA PRESENÇA DE 8 HORAS SEMANAIS IN LOCO NA SEDE DA PREFEITURA PARA BUSCA DE DOCUMENTOS; - DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	12	MESES	9.000,00	108.000,00
TOTAL R\$					108.000,00

RAFAEL JOSÉ BOAROLI

Técnico Agrícola

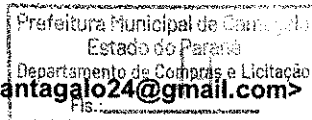
CEFA 090.992.159-55

ASSINATURA

Rio Bonito do Iguaçu, Paraná, 20 de Maio de 2023.



LICITAÇÃO CANTAGALO <licitacaocantagalo24@gmail.com>

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

1 mensagem

LICITAÇÃO CANTAGALO <licitacaocantagalo24@gmail.com>

23 de maio de 2025 às 09:16

Para: karoline@techengenharia.com

PREZADOS,

VIMOS POR MEIO DESTESOLICITAR ORÇAMENTO CONFORME PLANILHA ANEXO.

FICAMOS NO AGUARDO.

Atenciosamente

GRAZIELE

Departamento de Licitações

Prefeitura de Cantagalo/PR

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL.docx**

17K



LICITAÇÃO CANTAGALO <licitacaocantagalo24@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 mensagem

LICITAÇÃO CANTAGALO <licitacaocantagalo24@gmail.com>

Para: martinsbrisa72@gmail.com

3 de junho de 2025 às 09:41

PREZADOS,

VIMOS POR MEIO DESTES SOLICITAR ORÇAMENTO CONFORME PLANILHA ANEXO.

FICAMOS NO AGUARDO.

Atenciosamente

GRAZIELE

Departamento de Licitações

Prefeitura de Cantagalo/PR



LICENCIAMENTO AMBIENTAL.docx

17K

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

RAZÃO SOCIAL: BRISA IULLI MARTINS

CNPJ: 098323529-59

REPRESENTANTE E CARGO: Eng. Agrônoma CREA PR-208926/D

CIDADE: Laranjeiras do Sul

TEL/EMAIL: 42 933001698 martinsbrisa72@gmail.com

SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	SUBTOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: <u>LICENCIAMENTO AMBIENTAL:</u> ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, INCLUINDO LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) ENTRE OUTRAS. <u>OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS:</u> APOIO NA SOLICITAÇÃO E OBTENÇÃO DE OUTORGAS PARA O USO DE RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. - OS SERVIÇOS DEVERÃO ABRANGER TODAS AS LICENÇAS E OUTORGA NECESSÁRIAS; - CUMPRIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS; - DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA PRESENÇA DE 8 HORAS SEMANAIS IN LOCO NA SEDE DA PREFEITURA PARA BUSCA DE DOCUMENTOS; - DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA;	12	MESES	7200,00	86400,00

TOTAL R\$	86400,00
-----------	----------

____ Laranjeiras do Sul _____, 03 de ____ Junho _____ de 2025.

Bianca Martins
ASSINATURA

Última atualização 18/06/2025

Local: Santo Augusto/RS

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (sub-rogado de INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA)

Unidade compradora: 158266 - INST.FED.FARROUPILHA/CAMPUS SANTO AUGUSTO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

ID contratação PNCP: 10662072000158-1-000025/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para renovação e regularização de licenciamento ambiental e licenciamento e outorga de poço artesiano para o IFFar Campus Santo Augusto

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 29.954,83

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 27.553,50

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Elaboração / análise projeto - engenharia Elaboração / análise projeto - engenharia	1	R\$ 29.954,83
Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1 ← Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação controlizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 8 de agosto de 2021.

O desenvolvimento da versão do Portal é um esforço conjunto do comitê gestor de uma rede jurídica única, legal harmonizada pelos membros o comitê, o comitê, o comitê.

DL15/2025/2025

Última atualização 17/06/2025

Local: Guatambú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE GUATAMBU **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Guatambú

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021. Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95990206000112-1-000042/2025 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DO TRECHO DA EMG-107, DA LINHA KILLIAN, CORRESPONDENTE AO TRECHO QUE SERÁ PAVIMENTADO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 25.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 25.600,00

Itens

Arquivos

Histórico

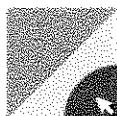
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Licenciamento ambiental para obra de pavimentação do trecho da EMG-107 da Linha Killian	1	R\$ 25.600,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação, centralizada e organizada, dos atos obrigatórios em âmbito de licitações e contratos administrativos elaborados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.766 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento de seu conteúdo do Portal é um esforço conjunto de construção de uma convergência direta legal, homologada pelos indicados e promovida segundo o plano.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 160/2025

Última atualização 11/06/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Unidade compradora: 158144 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TE.DE MATO GROSSO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10784782000150-1-000228/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para regularização do Licenciamento Ambiental e obtenção das Licenças das obras do IFMT- Bloco Administrativo/Pedagógico e do Restaurante Estudantil da Sede definitiva do IFMT - Campus Sinop.

Informação complementar:

Dispensa de Licitação nº 160/2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 19.833,34

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 8.270,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Serviço Engenharia Contratação de Serviço de Engenharia comuns para regularizar junto aos Órgãos competentes o Licenciamento Ambiental da obra Sede do IFMT- Campus Sinop - item a: Obtenção das Licenças Previa, Instalação e de Operação da Etapa 1 Bloco administrativo/ Pedagógico - Item b: Obtenção das Licenças Previa e de Instalação e de Operação da obra do Restaurante Estudantil da nova Sede. Dispensa de Licitação nº 160/2025	1	R\$ 19.833,34

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

 Voltar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 44/2024

Última atualização 04/06/2025

Local: Campinas do Sul/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPINAS DO SUL

Unidade compradora: 1 - Secretaria de Administração e Finanças

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informado



Portal Nacional de Contratações Públicas



 **Entrar**

Id contratação PNCP: 87613444000180-1-000029/2024 **Fonte:** System Desenvolvimento de Software

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CAMPINAS DO SUL/RS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 39.000,00	R\$ 29.916,00

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	12	R\$ 3.250,00

Exibir:

5

 1-1 de 1 itens

Página:

1

 Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO O DESENVOLVIMENTO, INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP, LI, LO) E OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO IN LOCO PELO MENOS 8 (OITO) HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1.3 O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 75, incisos I e II, da referida Lei, e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023:

"Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

1.4 O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais) para o período de 12 meses de prestação de serviços, contínuos e ininterruptos.

1.5 Portanto, a contratação por meio da dispensa de licitação encontra amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 Será contratada a empresa VANESSA KLACZIK GAVILIK LTDA, CNPJ nº 54.930.801/0001-85, que apresentou a melhor proposta na fase de pesquisa de preços, conforme documento juntado ao processo, pelo valor citado acima.

1.7 Na contratação em tela, optou-se pela Dispensa de Licitação sem disputa em função do baixo valor do objeto. A utilização da Dispensa Eletrônica deixaria os custos do processo mais elevados que o necessário para sua conclusão. Assim, a dispensa sem disputa mostrou-se mais vantajosa para a Administração.

1.8 Prestigiando os princípios da celeridade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da economicidade, parece evidente que a dispensa do procedimento licitatório em razão do valor econômico objetiva a redução dos custos transacionais nas aquisições de baixo vulto.

1.9 A dispensa a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações de baixo valor, assim entendidas como aquelas que estão dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, para fins de economia processual, optou-se por dispensar a elaboração de tais documentos.

1.10 Trata-se de **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, uma vez que compreende soluções padronizáveis com escopo bem definido e possibilidade objetiva de comparação entre propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

2. OBJETO

2.1 A contratação se faz necessária para atender às demandas legais e administrativas relacionadas ao licenciamento ambiental e à outorga de uso da água para atividades e empreendimentos públicos no município, conforme exigências estabelecidas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), e demais órgãos reguladores.

2.2 A estrutura técnica atual do município não dispõe de profissionais habilitados para realizar tais atividades com a especialização e celeridade exigidas pelos órgãos ambientais. A presença de profissional especializado em campo é fundamental para:

- Levantamento de dados e documentos;
- Articulação com os setores da Prefeitura;
- Atendimento a prazos legais;
- Evitar passivos ambientais e sanções administrativas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Município de Cantagalo necessita contratar serviços especializados de licenciamento ambiental — Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) — bem como outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme determina a legislação ambiental vigente, especialmente as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, como o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

3.2 Esses processos são essenciais para a regularização ambiental de atividades, empreendimentos e obras públicas municipais, garantindo a legalidade, segurança jurídica e sustentabilidade ambiental das ações desenvolvidas pela administração pública.

3.3 A presença de um profissional técnico especializado, in loco, por no mínimo 8 (oito) horas semanais, é indispensável para:

- Levantamento e análise de documentos técnicos e jurídicos;
- Interlocução com as secretarias municipais, entidades estaduais e órgãos licenciadores;
- Organização e instrução de processos administrativos;
- Coleta de dados e informações diretamente nas unidades responsáveis;
- Acompanhamento de prazos e trâmites burocráticos exigidos pelos órgãos ambientais.

3.4 Tal contratação se mostra necessária diante da complexidade e especificidade das exigências legais, da ausência de corpo técnico municipal com atribuições e capacitação para conduzir esses procedimentos com a devida celeridade e conformidade legal, e da importância de se evitar sanções, multas e embargos oriundos de não conformidades ambientais.

3.5 Foi realizada a Dispensa de licitação nº 10/2025 para execução de licenças e outorgas pontuais:

- OBRAS VIÁRIAS TIPO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TOTALIZANDO 15KM DE PAVIMENTAÇÃO;
- CONSTRUÇÃO UNIDADE DE SAÚDE;
- CONSTRUÇÃO LAR IDOSO;
- CONSTRUÇÃO CRECHE;

3.6 Esta forma de contratação se mostrou ineficiente devido a sobrecarga atual do departamento de engenharia pois a empresa contratada solicita todos os documentos aos servidores o que inviabiliza os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

3.7 Com a prioridade que os novos projetos demandam, sobretudo considerando os prazos legais eleitorais para celebração de convênios, que exigem que a documentação técnica esteja aprovada antes dos períodos de vedação previstos na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

3.8 Outro ponto a ser considerado é que esta forma de contratação por escopo mostrou-se consideravelmente mais onerosa ao município em levantamento inicial.

3.9 Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados, com atuação presencial periódica, visa assegurar o cumprimento da legislação ambiental, otimizar os trâmites administrativos e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município de Cantagalo.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá:

- Elaborar, instruir e protocolar processos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);
- Elaborar e protocolar pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- Realizar estudos técnicos e relatórios exigidos pelos órgãos ambientais;
- Acompanhar os processos junto aos órgãos competentes;
- Emitir pareceres técnicos e orientar as secretarias municipais quanto às exigências legais;
- Disponibilizar profissional qualificado (biólogo, engenheiro ambiental ou áreas afins com registro no respectivo conselho) presencialmente por 8 (oito) horas semanais, para levantamento de informações, coleta de dados e reuniões técnicas no município;
- Participar de vistorias e audiências públicas, quando necessário.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para Habilitação Jurídica:

5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

5.2. Para Regularidade Fiscal e Social:

5.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

5.2.2 Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

5.3.2.1. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente).

5.2.3 Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.4 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal, Estadual e Municipal** ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

5.2.5 Certidão negativa de Débitos **Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3. Para Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.1 Fica **DISPENSADA** a comprovação de exigências de qualificação econômica financeira, conforme o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, por entender que o objeto não é complexo e não demanda de tais exigências para sua correta execução, assim como orienta a AGU (Advocacia Geral da

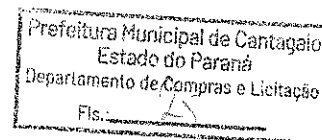


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185



União) em suas minutas padronizadas:

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI da Constituição Federal. [Orientação – AGU - Advocacia Geral da União].

5.4. Para Qualificação Técnica:

5.4.1 Registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA, CRBio etc.);

5.4.2 Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades relacionadas a licenciamento ambiental e outorga de uso de água;

5.4.3 Declaração de disponibilidade de profissional para atendimento presencial.

5.4.4 Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do **Anexo I do termo de referência**, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Cantagalo, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Cantagalo ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Cantagalo, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento

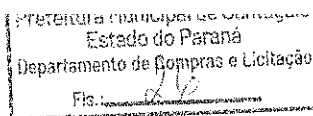


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185



convocatório;

h) Declara de que se compromete em adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, adotando medidas para evitar o desperdício e destinação correta dos resíduos para a preservação do meio ambiente.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A licitante vencedora será a empresa que apresentar proposta em conformidade ao valor estipulado para a contratação e quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, com base nas especificações.

6.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente.

6.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços constantes no Termo de Referência deverão ser prestados para a prefeitura municipal de Cantagalo/PR, de acordo com o constante na ordem de fornecimento apresentado a empresa contratada.

7.2. O prazo de **início da prestação dos serviços será de até 02 (dois) dias**, a partir da emissão e apresentação da ordem de serviço.

7.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e na proposta de preços apresentada, de modo que atenda aos anseios da Prefeitura Municipal.

7.4. Será emitido documento atestando o recebimento dos serviços executados.

7.5. A empresa contratada deverá proceder, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação de recusa, a substituição dos serviços em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.6. No caso de qualquer descumprimento das cláusulas apresentadas pela Prefeitura Municipal, a contratada poderá incidir nas penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

7.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços solicitados na Ordem de Serviço, incluindo também eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução.

7.8. Fica por conta da Contratante todas as despesas com as ART's.

8. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para conclusão do total dos projetos será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse público e legislação vigente.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITE

9.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência será exercido pelo fiscal **Sr. Marcos do Bonfim Aires** indicado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

termos do Art. 117, da Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material/equipamento inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Art. 120, da Lei Nº 14.133/2021.

9.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do contrato.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

RESULTADOS ESPERADOS

- 9.5. Regularização ambiental de empreendimentos e atividades públicas municipais;
- 9.6. Melhoria no controle e uso racional de recursos hídricos;
- 9.7. Redução de riscos de penalidades ambientais;
- 9.8. Atendimento à legislação ambiental vigente com eficiência e economicidade.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto estabelecido neste Termo de Referência serão indicados pelo Departamento de Contabilidade.

11. DO PAGAMENTO

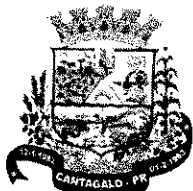
11.1. Em parcelas mensais de igual valor, mediante a fiscalização e execução dos serviços, conforme cronograma indicado pelo fiscal do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos dos Arts. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes e contratados poderão sofrer infrações e sanções administrativas, conforme abaixo transcrito:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

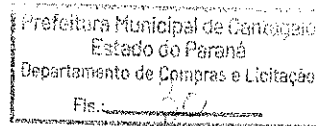


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185



Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1. O valor total da contratação foi estimado considerando os orçamentos realizados diretamente com empresas do ramos de atividade, os quais são parte integrante do certame.

14. CONCLUSÃO

15.1. Conclui-se pela necessidade da contratação supramencionada para atender as necessidades da

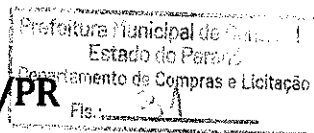


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185



da Prefeitura Municipal de CANTAGALO/PR.

EVERALDO VIOLA PRESA

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cantagalo, 24 de junho de 2025.

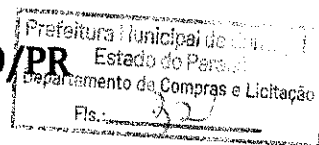
MARCOS DO BONFIM AIRES

FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao
Agente de Contratação
Município de Cantagalo/PR

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Dispensa Eletrônica nº xx/2025**, instaurado pelo Município de Cantagalo, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Cantagalo, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Cantagalo ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Cantagalo, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fis. 12

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Declara de que se compromete em adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, adotando medidas para evitar o desperdício e destinação correta dos resíduos para a preservação do meio ambiente, objetivando o desenvolvimento nacional sustentável.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 24

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR E

O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, inscrito no CPF/MF nº. xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxx, situada a Rua xx, nº. xx, CEP xxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXX**, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF nº. xxxxxxxx, e cédula de identidade nº. xxxxxx, SSP/xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO O DESENVOLVIMENTO, INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP, LI, LO) E OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO IN LOCO PELO MENOS 8 (OITO) HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE**, condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus apêndices;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global com fornecimento de materiais e prestação de serviço associado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 13

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e seus apêndices, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (06/2025).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 36

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cantagalo/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 24

- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 41

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fis. 1

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 120

- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

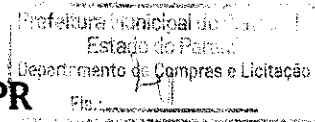


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185



9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

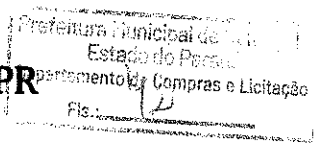


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185



- 9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 12

ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

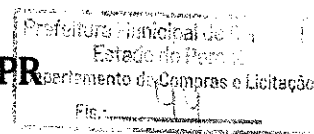
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigido a garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fis. nº 12

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 116

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

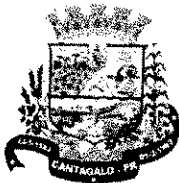
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

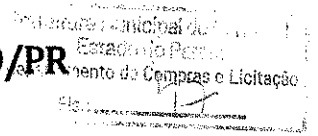


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

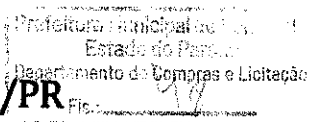


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cantagalo/PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

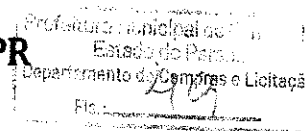


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185



Cantagalo, xx de xx de 2025.

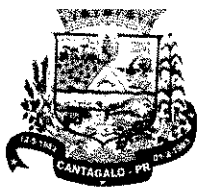
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

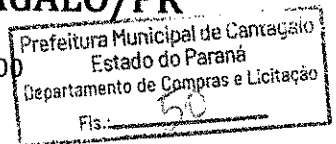
1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



MEMORANDO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito
Para: Departamento de Licitações
Data: 25 de JUNHO de 2025.
Ref. Autorização

Prezados,

Considerando as informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a publicação do processo de dispensa de licitação, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO O DESENVOLVIMENTO, INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP, LI, LO) E OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO IN LOCO PELO MENOS 8 (OITO) HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.**

Deverá ocorrer a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O Pregoeiro e membros da equipe de apoio, são aqueles designados pelo Decreto nº 67/2025, a qual deverá ser anexada ao presente.

Encaminhe-se ao Departamento competente para as providências necessárias.

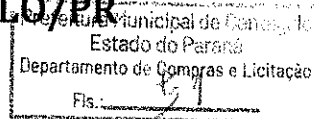
Atenciosamente,


JOÃO KONJURSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



MEMORANDO

De: Departamento de Licitações
Para: Departamento de Contabilidade
Procuradoria Jurídica
Gabinete do Prefeito Municipal
Data: 23 de junho de 2025.

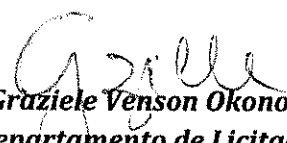
REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E OUTORGAS DE RECURSOS HÍDRICOS.

Prezados Senhores,

Considerando o Documento de Formalização de Demanda emitido pela **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, visando a emissão da DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação em referência, encaminhamos aos setores competentes, para que o processo de possa prosseguir e assim nos indiquem/realizem:

- Informação de disponibilidade de recursos de ordem orçamentária, no valor total de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.
- **Elaboração do Termo de Referência e minuta de contrato** na modalidade citada, pelo Departamento de Licitações;
- **Autorização do Prefeito Municipal**, para seguir com o processo;
- **Documentos de Habilitação**, para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social, econômico-financeira e técnica, conforme o caso;
- **Emissão de parecer** de aprovação do processo de dispensa, pela procuradoria jurídica Municipal;
- **Homologação pela autoridade competente**, em caso de parecer jurídico favorável;
- **Formalização do instrumento contratual**;

Atenciosamente,


Grazielle Venson Okonoski
Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 32

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade
Para: Divisão de Compras e Licitação
Data: 24 de junho de 2025

INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E OUTORGAS DE RECURSOS HÍDRICOS.

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de despesa	Nome	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
05.001.26.452.0050.2018	1290	000
05.001.26.452.0050.2018	1300	504
05.001.26.452.0050.2018	1310	510
05.001.26.452.0050.2018	1320	511

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.


ALAN SILVÉRIO DOS SANTOS
CONTADOR CRC/PR 080814/O-4

Alan Silvério dos Santos
CONTADOR
CRC-PR 080814/O-4



LICITAÇÃO CANTAGALO <licitacaocantagalo24@gmail.com>

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação

Fls. 23

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

1 mensagem

LICITAÇÃO CANTAGALO <licitacaocantagalo24@gmail.com>

7 de agosto de 2025 às 10:14

Para: Vanessa Klaczik Gavlik <eng.vaneklaczikk@gmail.com>

PREZADOS,
SOLICITAMOS O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONFORME
PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

Atenciosamente
GRAZIELE
Departamento de Licitações
Prefeitura de Cantagalo/PR



4 - TERMO DE REFERENCIA - LICENÇAS E OUTORGAS.pdf

981K

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

RAZÃO SOCIAL: VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA

CNPJ: 54.930.801/0001-85

REPRESENTANTE E CARGO: VANESSA KLACZIK GAVLIK

CIDADE: LARANJEIRAS DO SUL - PR

TEL/EMAIL: eng.vaneklaczikk@gmail.com / (42) 988649073

SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	SUBTOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: <u>LICENCIAMENTO AMBIENTAL:</u> ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, INCLUINDO LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) ENTRE OUTRAS. <u>OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS:</u> APOIO NA SOLICITAÇÃO E OBTENÇÃO DE OUTORGAS PARA O USO DE RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. - OS SERVIÇOS DEVERÃO ABRANGER TODAS AS LICENÇAS E OUTORGA NECESSÁRIAS; - CUMPRIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS; - DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA PRESENÇA DE 8 HORAS SEMANAIS IN LOCO NA SEDE DA PREFEITURA PARA BUSCA DE DOCUMENTOS; - DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA;	12	MESES	4000,00	48000,00
TOTAL R\$					48000,00

____ LARANJEIRAS DO SUL, ____07____ de ____AGOSTO____ de 2025.

Vanessa Klaczik Gavlik
ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.930.801/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VK ENGENHARIA DE AQUICULTURA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO COM CAMPO SALES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.319-899	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENG.VANEKLACZIKK@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 8864-9073/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2025** às **08:44:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

VANESSA KLACZIK GAVLIK, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ENGENHEIRA DE AQUICULTURA, nascido(a) em 10/02/2002, nº do CPF 103.791.739-13, residente e domiciliada na cidade de Laranjeiras do Sul - PR, na COMUNIDADE CAMPO SALES, nº SN, ZONA RURAL, CEP: 85319-899;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA**, e usará a expressão VK ENGENHARIA DE AQUICULTURA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: COMUNIDADE CAMPO SALES, nº SN, ZONA RURAL, Laranjeiras do Sul - PR, CEP: 85319899.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE APOIO À AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE APOIO À AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 0322-1/07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 29/04/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
VANESSA KLACZIK GAVLIK	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **VANESSA KLACZIK GAVLIK** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Laranjeiras do Sul - PR, 29 de abril de 2024

VANESSA KLACZIK GAVLIK
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10379173913	VANESSA KLACZIK GAVLIK



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2024 14:28 SOB Nº 41212496194.
PROTOCOLO: 242985130 DE 29/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406037755. CNPJ DA SEDE: 54930801000185.
NIRE: 41212496194. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2024.
VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA
CNPJ: 54.930.801/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:01:46 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **E2C7.6272.2628.A085**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.930.801/0001-85
Certidão nº: 45527502/2025
Expedição: 07/08/2025, às 08:39:48
Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.930.801/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.930.801/0001-85
Razão Social: VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA
Endereço: COM CAMPO SALES SN / ZONA RURAL / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85319-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2025 a 21/08/2025

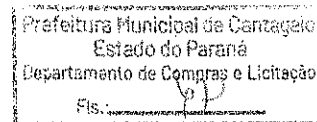
Certificação Número: 2025072319096269731909

Informação obtida em 07/08/2025 08:38:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037447630-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **54.930.801/0001-85**

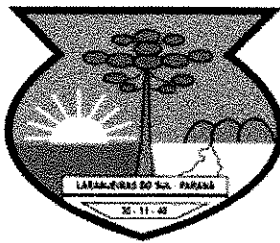
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-9
Fone: (42)-3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 3300/2025 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 26/06/2025 NÚMERO DO LIVRO: 001/2025 NÚMERO DA PÁGINA: 3300/nrExercicio}

CNPJ: 54.930.801/0001-85

RAZÃO SOCIAL: VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 767590

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 18:08:48 DE 26/06/2025

VÁLIDA ATÉ 24/09/2025

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE52M4XXM9AE

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/sumCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Emissor:** << Equipiano Público Web >>

Usuário de Recursos Hídricos

CPF/CNPJ: 043.233.669-90

Nome/Razão Social: JOCEMAR PEDRO GONÇALVES

Tipo de usuário: Agropecuária

Empreendimento

Nome: Custeio Pecuário

Possui canal de adução/derivação?: Não

Tipo de imóvel: Rural

Área total: 14,40

Possui reservatório?: Não

Endereço: ASSENTAMENTO XAGU, 00, ZONA RURAL - 85350-000 - PR

Representantes

Nome	Cargo	Telefone	E-mail	Período de representação	Responsabilidade
Vanessa Klaczik	Engenheira de Aquicultura	42988649073	vaneklaczikk@gmail.com	15/05/2023 até 15/05/2024	Técnico

Finalidades

> Criação animal

Tipo/Porte	Quantidade	Vazão estimada (m³/dia)
Bovinos leite (cabeça)	45,00	5,67

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **20.477.889-2**, declara que se encontra cadastrado como uso insignificante de recursos hídricos e emite a **Declaração de uso independente de outorga para Captação superficial**, nas condições abaixo especificadas:

Declaração: 12076/2023/DUIO-GOUT

Validade: 15/05/2026

Nome/Razão Social: JOCEMAR PEDRO GONÇALVES

CPF/CNPJ: 043.233.669-90

Empreendimento: Custeio Pecuário

Endereço: ASSENTAMENTO XAGU

Município: Nova Laranjeiras

Localidade: ZONA RURAL

UF: PR

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Iguaçu

Tipo de corpo hídrico: Lagoa

Coordenadas UTM: 7.195.212,75 N 344.730,50 E

Código do ponto: 485630

Dominialidade: Estadual

Área crítica: Não

Comitê: Baixo Iguaçu

Nome: Sem denominação na base

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código Ottobacia: 862346896

Nome popular:

Regional: Escritório Regional de Guarapuava

Condições informadas de exploração

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24
Horas/Dia	23:37	23:37	23:37	23:37	23:37	23:37	23:37	23:37	23:37	23:37	23:37	23:37
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Vazão (m³/dia)	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67
Vazão (m³/mês)	175,73	158,73	175,73	170,06	175,73	170,06	175,73	175,73	170,06	175,73	170,06	175,73

Horário de bombeamento: Livre

Finalidade	Tipo/Porte	Quantidade	Vazão (m³/dia)	Vazão total (%)
Criação animal	Bovinos leite (cabeça)	45,00	5,67	100,00

Motivo do enquadramento como uso insignificante

RESOLUÇÃO No 039/04 - SEMA, Art. 1º

II - Captação individual igual ou menor que 1,8 m³/h

Condições

- Art. 1º** O usuário deverá corrigir os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos para o uso pretendido, quando couber, por sua conta e risco, observando as normas e legislações específicas vigentes.
- Art. 2º** Este uso estará sujeito à fiscalização do INSTITUTO e poderá ser revisto a qualquer tempo, podendo ser submetido ao processo de outorga.
- Art. 3º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da interferência ou uso de recursos hídricos, o usuário deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 4º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 5º** Esta declaração não dispensa e nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, em especial a obtenção das licenças ambientais, quando couber.

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **24.020.092-9**, declara que se encontra cadastrado como uso insignificante de recursos hídricos e emite a **Declaração de uso independente de outorga para Captação superficial**, nas condições abaixo especificadas:

Declaração: 13261/2025/DUIO-GOUT

Validade: 20/05/2028

Nome/Razão Social: Rogerio Porto

CPF/CNPJ: 049.964.009-86

Empreendimento: Leitaria Porto

Endereço: zona rural

Município: Cantagalo

Localidade: zona rural

UF: PR

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Piquiri

Tipo de corpo hídrico: Lagoa

Coordenadas UTM: 7.215.356,63 N 387.629,46 E

Código do ponto: 1084220

Cominialidade: Estadual

Área crítica: Não

Comitê: Piquiri/parana2

Nome: Sem denominação na base

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código Ottobacia: 8634989283

Nome popular: açude 1

Regional: Escritório Regional de Guarapuava

Condições informadas de exploração

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08
Horas/Dia	22:30	22:30	22:30	22:30	22:30	22:30	22:30	22:30	22:30	22:30	22:30	22:30
Dias/Mês	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Vazão (m³/dia)	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80
Vazão (m³/mês)	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00

Horário de bombeamento: Livre

Finalidade	Tipo/Porte	Quantidade	Vazão (m³/dia)	Vazão total (%)
Criação animal	Bovinos leite (cabeça)	53,00	1,80	100,00

Motivo do enquadramento como uso insignificante

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº06 - IAT - 11 de Agosto de 2023, Art. 1º III - Captações superficiais individuais com vazão máxima de 1,8 m³/h.

Condições

O Outorgado (**Rogerio Porto**) deverá instalar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo da vazão, tempo de operação e demais condições de uso, devendo enviar periodicamente os resultados ao INSTITUTO, conforme especificado a seguir:

1 Medição de vazão de captação superficial

Frequência de coleta: Semanal

Frequência de envio: Anual

Prazo limite para envio: 20/05/2026

2 Instalação de dispositivo medidor de vazão captada

Frequência de coleta: Única

Frequência de envio: Única

Prazo limite para envio: 20/05/2026

Art. 1º O usuário deverá corrigir os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos para o uso pretendido, quando couber, por sua conta e risco, observando as normas e legislações específicas vigentes.

Art. 2º Este uso estará sujeito à fiscalização do INSTITUTO e poderá ser revisto a qualquer tempo, podendo ser submetido ao processo de outorga.

- Art. 3º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da interferência ou uso de recursos hídricos, o usuário deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 4º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 5º** Esta declaração não dispensa e nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, em especial a obtenção das licenças ambientais, quando couber.

Usuário de Recursos Hídricos

CPF/CNPJ: 049.964.009-86

Nome/Razão Social: Rogerio Porto

Tipo de usuário: Agropecuária

Empreendimento

Nome: Leitaria Porto

Possui canal de adução/derivação?: Não

Tipo de imóvel: Rural

Área total: 25,11

Possui reservatório?: Não

Endereço: zona rural , 00, zona rural - 85160-000 - PR

Representantes

Nome	Cargo	Telefone	E-mail	Período de representação	Responsabilidade
Vanessa Klaczik	Engenheira	4298864907 42988649073	eng.vaneklaczikk@gmail.com	20/05/2025 até 20/07/2025	Técnico

Finalidades

> Criação animal

Tipo/Porte	Quantidade	Vazão estimada (m³/dia)
Bovinos leite (cabeça)	53,00	2,60

Usuário de Recursos Hídricos

CPF/CNPJ: 577.504.169-00

Nome/Razão Social: SERGIO JOSE RIVA

Tipo de usuário: Agropecuária

Empreendimento

Nome: Piscicultura Riva

Possui canal de adução/derivação?: Sim

Tipo de imóvel: Rural

Área total: 3.875,00

Possui reservatório?: Sim

Endereço: Área Rural, 00, Área Rural de Laranjeiras do Sul - 85319-899 - PR

Reservatórios

Identificação	Área (m²)	Profundidade (m)	Volume (m³)	Tipo do reservatório	Construído?
reservatório 01	800,00	3,00	2.400,00	Escavado	Sim

Representantes

Nome	Cargo	Telefone	E-mail	Período de representação	Responsabilidade
Vanessa Klaczik	Engenheira de aquicultura	4298649073 42988649073	vaneklaczik@gmail.com	24/04/2025 até 24/04/2030	Técnico

Finalidades

> Aquicultura comercial

Tipo/Porte	Área (m²)	Vazão estimada (m³/dia)
Sistema Extensivo para Piscicultura em Viveiro escavado para criação de Tilápia	800,00	48.501,16

Modalidade

Modalidade: Piscicultura

Tipo de produção: Cria/Recria

Sistema de cultivo: Extensivo

Tipo do cultivo: Comercial

Participa de cooperativa?: Não

Ração

TCA (ton ração / ton indivíduo): 1,46

Teor de fósforo na ração (% P/kg): 0,88

Carga anual de fósforo (mg/m²/ano): 10,00

Proporção fósforo retido no indivíduo (Kg de P/ton de ind.):

Estrutura de cultivo

Estrutura de cultivo: Viveiro escavado

Material de viveiro: Terra

Tipo de espécie: Tilápia

Há estufa? Não

Viveiros em série? Não

Declividade do terreno (%): 2,00

Área (m²): 800,00

Profundidade média (m): 1,60

Nº de viveiros: 4

Volume (m³): 1.280,00

Peso fase final (g): 700,00

Densidade (indivíduos/m²): 5,00

Total de indivíduos: 4.000,00

Número de ciclos no ano: 1,00

Produção espécie por ciclo (ton): 2,80

Produção espécie (ton/ano): 2,80

Taxa de infiltração (%): 10,00

Taxa de renovação diária (%): 5,20

Renovação de água (dias/ano): 1,00

Volume de recirculação (m³/dia): 3,00

Esvaziamento dos viveiros (vezes/ano): 1,00

Vazão Estimada (m³/dia): 48.501,16

Escoamento da água: Sistema de monge

Há presença de aerador? Sim

Utiliza mecanismo de melhora da qualidade da água: Lagoa de decantação

Aeradores

Tipo do aerador	Quantidade	Potência (HP)	Duração do uso (h/dia)
Propulsores de ar	10	1,50	8,00
Propulsores de ar	10	1,50	8,00
Propulsores de ar	10	1,50	8,00

Finalidades

Tipo/Porte	Área (m²)	Vazão estimada (m³/dia)
------------	-----------	-------------------------

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **23.917.883-9**, declara que se encontra cadastrado como uso insignificante de recursos hídricos e emite a **Declaração de uso independente de outorga para Captação superficial**, nas condições abaixo especificadas:

Declaração: 12767/2025/DUIO-GOUT

Validade: 30/04/2028

Nome/Razão Social: SERGIO JOSE RIVA

CPF/CNPJ: 577.504.169-00

Empreendimento: Piscicultura Riva

Endereço: Área Rural

Localidade: Área Rural de Laranjeiras do Sul

Município: Laranjeiras do Sul

UF: PR

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Iguaçu

Comitê: Baixo Iguaçu

Tipo de corpo hídrico: Rio

Nome: Leãozinho

Coordenadas UTM: 7.192.524,17 N 349.893,94 E

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código do ponto: 1083569

Código Ottobacia: 862349275

Dominalidade: Estadual

Nome popular: -

Área crítica: Não

Regional: Escritório Regional de Guarapuava

Condições informadas de exploração

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30
Horas/Dia	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40
Dias/Mês	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Vazão (m³/dia)	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Vazão (m³/mês)	39,96	39,96	39,96	39,96	39,96	39,96	39,96	39,96	39,96	39,96	39,96	39,96

Horário de bombeamento: Livre

Finalidade	Tipo/Porte	Quantidade	Vazão (m³/dia)	Vazão total (%)
Aquicultura comercial	Sistema Extensivo para Piscicultura em Viveiro escavado para criação de Tilápia	800,00	2,00	100,00

Reservatórios

Nome	Documento	Tipo de reservatório	Volume (m³)	Área (m²)	Construído
	Pivôs	Profundidade (m)	Vazão (m³/h)	Horas/Dia	Dias/Mês
reservatório 01	-	Escavado	2.400,00	800,00	Não
	-	3,00	2,00	01:00	10

Motivo do enquadramento como uso insignificante

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº06 - IAT - 11 de Agosto de 2023, Art. 1º III - Captações superficiais individuais com vazão máxima de 1,8 m³/h.

Condições

O Outorgado (**SERGIO JOSE RIVA**) deverá instalar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo da vazão, tempo de operação e demais condições de uso, devendo enviar periodicamente os resultados ao INSTITUTO, conforme especificado a seguir:

Condições

1 Medição de vazão de captação superficial

Frequência de coleta: Semanal

Frequência de envio: Anual

Prazo limite para envio: 30/04/2026

2 Instalação de dispositivo medidor de vazão captada

Frequência de coleta: Única

Frequência de envio: Única

Prazo limite para envio: 30/04/2026

- Art. 1º** O usuário deverá corrigir os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos para o uso pretendido, quando couber, por sua conta e risco, observando as normas e legislações específicas vigentes.
- Art. 2º** Este uso estará sujeito à fiscalização do INSTITUTO e poderá ser revisto a qualquer tempo, podendo ser submetido ao processo de outorga.
- Art. 3º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da interferência ou uso de recursos hídricos, o usuário deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 4º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 5º** Esta declaração não dispensa e nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, em especial a obtenção das licenças ambientais, quando couber.

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **21.525.888-2**, declara que se encontra cadastrado como uso insignificante de recursos hídricos e emite a **Declaração de uso independente de outorga para Captação superficial**, nas condições abaixo especificadas:

Declaração: 10004/2024/DUIO-GOUT

Validade: 02/01/2027

Nome/Razão Social: CLEMENTINA ZAMBERLAM

CPF/CNPJ: 955.524.309-30

Empreendimento: LEITARIA RORATTO

Endereço: Área Rural

Município: Laranjeiras do Sul

Localidade: Área Rural de Laranjeiras do Sul

UF: PR

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Iguaçu

Tipo de corpo hídrico: Lagoa

Coordenadas UTM: 7.188.222,44 N 360.086,14 E

Código do ponto: 138915

Urninalidade: Estadual

Área crítica: Não

Comitê: Baixo Iguaçu

Nome: Sem denominação na base

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código Ottobacia: 8623824942

Nome popular: -

Regional: Escritório Regional de Guarapuava

Condições informadas de exploração

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06
Horas/Dia	17:49	17:49	17:49	17:49	17:49	17:49	17:49	17:49	17:49	17:49	17:49	17:49
Dias/Mês	30	28	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Vazão (m³/dia)	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07
Vazão (m³/mês)	32,09	29,95	32,09	32,09	32,09	32,09	32,09	32,09	32,09	32,09	32,09	32,09

Horário de bombeamento: Livre

Finalidade	Tipo/Porte	Quantidade	Vazão (m³/dia)	Vazão total (%)
Criação animal	Bovinos leite (cabeça)	21,00	1,07	100,00

Motivo do enquadramento como uso insignificante

RESOLUÇÃO Nº 039/04 – SEMA, Art. 1º

II - Captação individual igual ou menor que 1.8 m³/h

Condições

- Art. 1º** O usuário deverá corrigir os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos para o uso pretendido, quando couber, por sua conta e risco, observando as normas e legislações específicas vigentes.
- Art. 2º** Este uso estará sujeito à fiscalização do INSTITUTO e poderá ser revisto a qualquer tempo, podendo ser submetido ao processo de outorga.
- Art. 3º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da interferência ou uso de recursos hídricos, o usuário deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 4º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 5º** Esta declaração não dispensa e nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, em especial a obtenção das licenças ambientais, quando couber.



LICENÇA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 24.155.319-1, concede LAC - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
049.964.009-86
RG/Inscrição Estadual
96513151
Bairro
ZONA RURAL

Nome/Razão Social
ROGERIO PORTO
Logradouro e Número
CAVACO, S/N

Município / UF
Cantagalo/PR

CEP
85.160-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Bovino cultura de leite
Atividade Específica
Criação de animais em lactação semiconfinados
Coordenadas UTM (E-N)
387719.0 - 7215433.0
Bacia Hidrográfica
Piquiri

Logradouro e Número
CAVACO, 0, SÍTIO
Bairro
ZONA RURAL

Município / UF
Cantagalo/PR

Porto
Micro

CEP
85.160-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 SISTEMA DE PRODUÇÃO

Descrição
Produção de Leite

Sistema de Criação
Semi-Intensivo (Semi-Confinamento)

Número de Animais
33

PRODUTO UTILIZADO
Descrição
leite

Quant./Dia
726.00 l

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água
Aproveitamento de Água da Chuva

Tipo de Uso
Empreendimento

Volume (m³/hora)
0,05

Nº Outorga
--

Coordenadas UTM (E-N)
--

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente
Lavagem das instalações

Forma Tratamento
Fossa

Destino Final
Uso Agrícola

Vazão (m³/hora)
0,01

Nº Outorga
--

Coordenadas UTM (E-N)
--

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC tem a validade acima especificada e foi emitida conforme o estabelecido no Parágrafo 1º, Artigo 12 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Inciso III, Artigo 8º da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, os critérios técnicos definidos em Instrução Normativa específica, nas informações apresentadas pelo requerente e autoriza a instalação e a operação empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente - nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

2. A emissão desta Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC não dispensa, tampouco substitui, quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

3. Qualquer alteração em um dos critérios de enquadramento de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC estabelecidos em Instruções Normativas específicas o requerente deverá solicitar a licença ambiental correspondente ao novo enquadramento

A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC implica a confiabilidade e a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelo empreendedor e seu responsável técnico.

5. A constatação, a qualquer tempo, de informações e/ou documentos falsos implicará a nulidade da licença concedida, bem como seu cancelamento, pelo Instituto Água e Terra, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

6. O não atendimento às condicionantes dispostas na Licença por Adesão e Compromisso - LAC configura crime ambiental, conforme Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

7. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seus decretos reguladores.

8. A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC é de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a terceiros mediante a anuência formal do Instituto Água e Terra - IAT.

9. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 19 da Resolução SEDEST nº 02/2025, de 16 de janeiro de 2025.

10. A concessão desta Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Parágrafo 2º, artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho de 1979.

11. A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC deverá ser disponibilizados no local de operação do empreendimento, atividade ou obra licenciada, para consulta e fiscalização, conforme Artigo 156 do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

12. Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o Certificado de Cadastro de Laboratórios de Ensaios Ambientais - CCL, emitidos pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Resolução CEMA nº 100, de 30 de junho de 2017 ou outra que venha substituí-la.

13. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990.

14. O órgão ambiental competente deverá ser comunicado quando do encerramento da atividade, por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor-Presidente, instruído conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

15. As ampliações ou alterações no processo ora licenciado, em conformidade com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, ensejarão novos licenciamentos prévios de instalação e de operação, aplicáveis à parte ampliada ou alterada.
16. O requerente deverá demonstrar o cumprimento das condicionantes dispostas na presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC quando do requerimento de sua renovação.
17. A destinação e o recebimento de resíduos sólidos e/ou efluentes devem atender aos requisitos dispostos na Portaria IAP nº 212/2019, Resolução CEMA nº 76/2009, CEMA nº 109/2021 e Decreto Estadual nº 6.674/2002 ou atos que os venham complementar ou substituir.
18. É obrigatoriedade do empreendimento e de seus responsáveis realizar a emissão de MTR e, quando couber, CDF por meio da Plataforma SINIR para cada remessa de resíduos destinados e/ou recebidos durante a vigência da licença ambiental em questão, conforme Portaria MMA nº 280/2020.
19. Quando da renovação da licença ambiental, deverá apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) para os perfis exercidos (GERADOR, TRANSPORTADOR, ARMAZENADOR TEMPORÁRIO e/ou DESTINADOR, conforme caso) emitidos por meio da Plataforma SINIR para todo o período de vigência da licença ambiental em questão.
20. A prestação de informações inverídicas por meio da Plataforma SINIR, a exemplo de inserção incorreta do tipo de destinação efetivamente realizada pelo receptor, está sujeita às sanções previstas no Art. 82 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.
21. É também dever do empreendimento responsável pela destinação do resíduo realizar a correção de informações prestadas pelo gerador de forma incorreta na Plataforma SINIR, a exemplo de tipos de destinação, nomenclaturas ou quantidades de resíduos distintas das de fato realizadas.
22. É de responsabilidade do empreendimento e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) a implantação, implementação, manutenção e operação das medidas e sistemas de proteção ambiental propostos no decorrer do processo de licenciamento.
23. Fica proibido a utilização de resíduos sólidos e/ou efluentes provenientes de terceiros como matérias primas e/ou insumos em seus processos produtivos.
24. No caso de Áreas de Proteção Permanente - APP existentes na área do imóvel do empreendimento, deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes.
25. Não é permitida qualquer ocupação, construção e/ou obra em Área de Preservação Permanente - APP.
26. Deverá manter anualmente preenchido o Inventário de Resíduos Sólidos por meio da plataforma SGA-IR (sga-ir.pr.gov.br) para todos os resíduos destinados durante o período, conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 6.674, de 04 de dezembro 2002 e Art. 21 da Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019.
27. É proibido o lançamento de esgoto sanitário e/ou efluentes em galeria pluvial e/ou corpos hídricos na ausência de tratamento e respectiva Declaração de Uso Independente de Outorga e/ou Declaração de Uso Insignificante de Outorga e/ou Portaria de Outorga de Lançamento de efluentes.
28. A renovação ou concessão de uma nova Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM, fica condicionada a renovação da presente licença à apresentação do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CR CTF/APP), conforme Art. 12 e Anexo I da IN IBAMA Nº 13/2021.
29. Nos casos aplicáveis, previstos no Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, o empreendimento deverá ser cadastrado e manter ativo o Certificado de Registro no Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória - SERFLOR.
30. A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
31. As condicionantes da presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM poderão ser contestadas pelos responsáveis pelo empreendimento e/ou atividade em um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.
32. A renovação da presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC deverá se requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do Instituto Água e Terra - IAT.

Curitiba, 12 de Junho de 2025

Esta LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by
INSTITUTO ÁGUA E
TERRA:68596162000178
Date: 2025.06.12
14:39:10 BRT

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

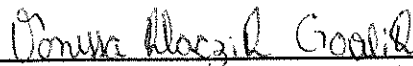
A empresa **VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número: 54.930.801/0001-85, sediada na Comunidade Campos Sales, s/n, Zona Rural, Laranjeiras do Sul-PR, através da sua representante, Sra. **VANESSA KLACZIK GAVLIK**, CPF número: 103.791.739-13, RG número: 13.830.408-6, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Cantagalo, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Cantagalo ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Cantagalo, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas neste Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Declara de que se compromete em adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, adotando medidas para evitar o desperdício e destinação correta dos resíduos para a preservação do meio ambiente, em atendimento a recomendação administrativa nº. 04/2022 – MPPR, sob pena de inabilitação.

Cantagalo-PR, 07 de Agosto de 2025.



VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA

CNPJ: 54.930.801/0001-85

Comunidade Campo Sales, s/n, Zona Rural

CEP: 85.319-899 Laranjeiras do Sul-PR

Telefone: (42) 9 8864-9073

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PROFISSIONAL PARA
ATENDIMENTO PRESENCIAL**

A empresa **VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número: 54.930.801/0001-85, sediada na Comunidade Campos Sales, s/n, Zona Rural, Laranjeiras do Sul-PR, através da sua representante, Sra. **VANESSA KLACZIK GAVLIK**, CPF número: 103.791.739-13, RG número: 13.830.408-6 declaro, para os devidos fins, que estou **disponível para atendimento presencial** conforme as exigências e necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR** no seguinte local.

Declaro também estar ciente das atividades a serem desenvolvidas e comprometo-me a prestar os serviços com responsabilidade, assiduidade e pontualidade, respeitando as normas e diretrizes estabelecidas.

Esta declaração é firmada para fins de comprovação de disponibilidade, podendo ser utilizada em processos seletivos, contratuais ou administrativos.

Cantagalo-PR, 07 de Agosto de 2025.



VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA
CNPJ: 54.930.801/0001-85
Comunidade Campo Sales, s/n, Zona Rural
CEP: 85.319-899 Laranjeiras do Sul-PR
Telefone: (42) 9 8864-9073



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 01

ASSUNTO: Dispensa da Licitação nº. /2025

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E OUTORGAS DE RECURSOS HÍDRICOS

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico em dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para obtenção de licenças ambientais e outorgas de recursos hídricos, conforme documento de formalização da demanda de fls. 01/02.

Consta, além do documento de formalização da demanda, o seguinte:

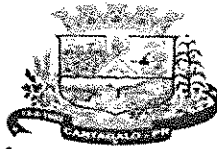
- a) Declarações de inexistência de servidor capacitado (fl. 03);
- b) Pesquisa de preços (fls. 04/05);
- c) Orçamentos e contratações similares (fls. 06/21);
- d) Termo de Referência (fls. 22/31);
- e) Modelo de declaração unificada (fls. 32/33);
- f) Minuta de Termo de Contrato (fls. 34/49);
- g) Autorização do Prefeito para publicação do processo de dispensa (fl. 50);
- h) Solicitação do Departamento de Licitação a respeito de informação acerca da existência de recursos financeiros para contratação almejada, parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal, conforme memorando interno de fl. 51;
- i) O Departamento de Contabilidade apresentou parecer técnico contábil atestando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas necessárias à contratação (fls. 52);
- j) Documentos da empresa detentora da melhor proposta (fls. 54/79);

É que merece ser relatado. Opino.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, inclusive nas contratações diretas, como é o caso em análise, conforme estabelece o artigo 53, § 4, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Antônio



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS À CONTRATAÇÃO DIRETA

Sabe-se que a licitação nos contratos administrativos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa

Autu



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

(vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Secretaria interessada apresentou justificativa para a contratação direta em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de hipótese em que a licitação é dispensável.

Nesse ponto, oportunas as lições de Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 234).

Tecidos tais esclarecimentos, passo à análise da legalidade da contratação direta e demais requisitos legais, tendo em linha de conta que a conveniência e oportunidade são critérios restritos ao Administrador.

O art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 traz a seguinte redação (sem grifo no original):

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Com a atualização dos valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia de serviços de manutenção de veículos automotores.

A proposta mais vantajosa à administração pública apresentada no presente procedimento foi no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta de fl. 54.

Verifica-se, portanto, que o valor apresentado encontra-se dentro dos limites legais estipulados pela Legislação.

II.II – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deve-se analisar, também, se estão presentes as condições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Autent



**MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR**

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 38

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O documento de formalização de demanda, conforme requerido no inciso I, consta do processo à fl. 01, além do TR (fls. 22/31), pelo que se pode conceber como atendido o requisito.

Nesta linha, aliás, vê-se que o Termo de Referência anexo aos autos reúne cláusulas e condições essenciais exigidas no artigo 6º, inciso XXIII e suas alíneas da lei 14.133/2021.

Percebo que não fora juntado o ETP, ao passo que não restou justificada a sua dispensa, o que deve ser regularizado pela autoridade competente.

Quanto ao inciso II, relativo à estimativa de despesa, esta se deu através da dinâmica citada às fls. 04/05. **Contudo, à luz do art. 23, § 1º, IV e do art. 14, IV, do Decreto Municipal 214/2023, deve ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.**

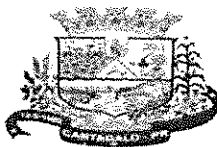
O inciso IV, resta atendido pelo memorando de fl. 52, exarado pelo Departamento de Contabilidade.

Quanto ao inciso V, sabe-se que em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio, devendo ser dada especial atenção **"à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88, art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)".**

A razão da escolha do contratado, exigida nos incisos VI, se deu em razão do valor, já que a empresa VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA., apresentou a melhor proposta, somada à regularidade da documentação de habilitação.

Quanto a inciso VII, relacionado à justificativa do preço, entendo que não restou atendido completamente o comando legal, devendo a autoridade diligenciar no sentido de dar

Autu



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

fiel cumprimento a tal justificativa, isto é, demonstrar que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado.

Registro, neste particular, que é obrigação do Administrador público as diligências necessárias a fim de não apenas justificar o preço e se certificar de que este é o realmente praticado no mercado, mas também zelar para que não se onere indevidamente o erário.

Adverte-se, desde já, que as certidões que vencerem no curso do procedimento devem ser atualizadas.

Diante desse cenário, foram atendidos os pressupostos legais exigidos à contratação direta fundada no art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 7.343/2024.

II.III – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DISPENSA DE COMPROVAÇÃO EM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Tendo em vista o que preconiza o artigo 37, inciso XXI, da CR, que define: "*o processo de licitação pública (...) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

Nesse contexto, no que toca à qualificação econômico-financeira, restou justificada a sua dispensa, consoante item 5.3.1 do Termo de Referência (fl. 24).

No que toca aos requisitos de habilitação relativos à qualificação técnica, se mostra importante a reprodução das lições de Marçal Justen Filho¹:

"O ato convocatório pode impor exigências especiais no tocante a capacidade técnica dos interessados em participar da licitação. Essas exigências visarão excluir os licitantes que não dominem os conhecimentos ou habilidades excepcionais, exigidos para o caso concreto".

Assim, as referidas exigências encontram-se nos itens 5.4 a 5.4.3 do TR (fl. 25).

Portanto, diante da opção do gestor, reputo válida a dispensa de critério econômico-financeiro para sua correta execução, consoante justificativa lançada no Termo de Referência.

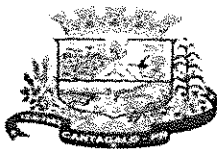
II.V - DA MINUTA DO CONTRATO

No que toca à minuta contratual, verifica-se que restaram estipuladas as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

No caso dos autos, observa-se que foi colacionada minuta padronizada de contrato, elaborada nos moldes do modelo disponibilizado pelo Poder Executivo federal, adotado pela municipalidade

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 839.

Antônio



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 5

com fundamento no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalto que a utilização de minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 14.133/2021, bem como nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observados os pontos a seguir:

A) É essencial esclarecer, dada a relevância do tema, que a responsabilidade pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados recai integralmente sobre os agentes públicos e privados envolvidos.

Ademais, cabe ressaltar que eventuais irregularidades na utilização de recursos públicos ou o descumprimento de obrigações legais, contratuais e editalícias podem resultar na aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal. Tais condutas podem configurar ato de improbidade administrativa, conforme disposto na Lei nº 8.429/1992, além de implicar violações à Lei de Responsabilidade Fiscal;

B) Seja publicado o extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);

C) A disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021);

D) Sejam cumpridas as demais disposições do Decreto Municipal 214/2023 no que tange às publicações obrigatórias;

E) **Percebo que não fora juntado o ETP, ao passo que não restou justificada a sua dispensa, o que deve ser regularizado pela autoridade competente;**

F) Quanto ao inciso II, relativo à estimativa de despesa, esta se deu através dinâmica citada às fls. 04/05. **Contudo, à luz do art. 23, § 1º, IV e do art. 14, IV, do Decreto Municipal 214/2023, bem ainda entendimento exarado no Acórdão 1712/2025 Plenário – TCU, deve ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;**

G) Quanto a inciso VII, relacionado à justificativa do preço, entendo que não restou atendimento o comando legal, devendo a autoridade diligenciar no sentido de

Autent 6



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 12

dar fiel cumprimento a tal justificativa, isto é, demonstrar que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado.

Por fim, somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

É o parecer, que submete-se à apreciação da autoridade superior.

Cantagalo/PR, 21 de agosto de 2025.

Erderton de Lara Magalhães

Procurador Jurídico

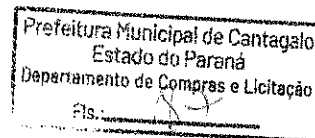
Matrícula nº. 3343-1

OAB/PR 78.376



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



DESPACHO

De: Departamento de Licitação

Para: Procuradoria jurídica

Data: 25 de agosto de 2025.

Ref. APONTAMENTOS PARECER JURÍDICO DISPENSA 22/2025.

APONTAMENTO LETRA E - QUANTO AO ETP

O Decreto Municipal nº 214/2013 em seu art. 10, prevê que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é opcional nos seguintes casos:

V nos demais casos de contratação direta, inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Administrador Público ou ao Secretário Municipal da pasta com poderes delegados, a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Frente ao exposto a administração decidiu por não elaborar o ETP.

APONTAMENTO LETRA F - QUANTO A PESQUISA DE PREÇO E LETRA G - QUANTO AO VALOR COMPATÍVEL

O Decreto 214/2023, art. 15 prevê as formas de pesquisa de preços, a administração entendeu que o decreto possibilita várias formas de pesquisa. Devido da especificidade do objeto, optamos pelo inciso V:

V pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Buscamos no mercado da região profissionais que prestam os serviços na área que necessitamos. Entramos em contato com prefeitura da região em busca dos profissionais, onde nos foi indicado os e-mails ou telefones para contato.

Enviamos por e-mail vários pedidos de orçamento, conforme justificativa na pesquisa de preços pág. 04 a 21.

Após a data de 23/07 houve retorno de mais dois orçamentos com valores superiores ao menor valor ofertado, os quais seguem anexos a este despacho:

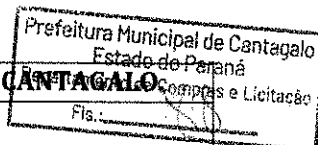
JÉSSICA CAROLINE WIGGERS R\$ 96.000,00

RECICLO CONSULTORIA AMBIENTAL R\$ 90.000,00

Atenciosamente,


MARCOS DO BONFIM AIRES
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO



IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

RAZÃO SOCIAL: Reciclo Consultoria Ambiental

CNPJ: 41.699.350/0001-75

REPRESENTANTE E CARGO: CLEUSEM LIZANDRA CRISSI /CEO

CIDADE: Guarapuava

TEL/EMAIL: 42.33040025 /999681090 -

financeiro.reciclobr@gmail.com

SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	SUBTOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LICENCIAMENTO AMBIENTAL: ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, INCLUINDO LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) ENTRE OUTRAS. OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS: APOIO NA SOLICITAÇÃO E OBTENÇÃO DE OUTORGAS PARA O USO DE RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. - OS SERVIÇOS DEVERÃO ABRANGER TODAS AS LICENÇAS E OUTORGA NECESSÁRIAS; - CUMPRIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS; - DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA PRESENÇA DE 8 HORAS SEMANAIS IN LOCO NA SEDE DA PREFEITURA PARA BUSCA DE DOCUMENTOS; - DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA;	12	MESES	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000.00
TOTAL R\$					90.000.00



Documento assinado digitalmente

CLEUSEM LIZANDRA CRISSI

Data: 14/08/2025 11:05:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Guarapuava, 13 de Agosto de 2025.

ASSINATURA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

RAZÃO SOCIAL: Jéssica Caroline Wiggers

CNPJ: 065.811.289-96

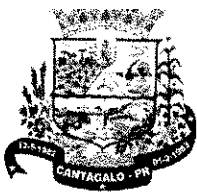
REPRESENTANTE E CARGO: Jessica Caroline Wiggers / Gestora Engenheira Ambiental

CIDADE: Guarapuava /PR TEL/EMAIL: 42 999130816 / jessica.wiggers@hotmail.com

SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	SUBTOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LICENCIAMENTO AMBIENTAL ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, INCLUINDO LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) ENTRE OUTRAS. OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS: APOIO NA SOLICITAÇÃO E OBTENÇÃO DE OUTORGAS PARA O USO DE RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. - OS SERVIÇOS DEVERÃO ABRANGER TODAS AS LICENÇAS E OUTORGA NECESSÁRIAS; - CUMPRIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS; - DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA PRESENÇA DE 8 HORAS SEMANAIS IN LOCO NA SEDE DA PREFEITURA PARA BUSCA DE DOCUMENTOS; - DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA;	12	MESES	8.000,00	96.000,00
TOTAL R\$					96.000,00

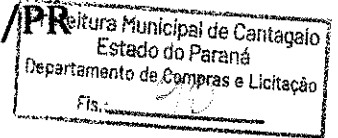
Guarapuava, 13 de agosto de 2025.


ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

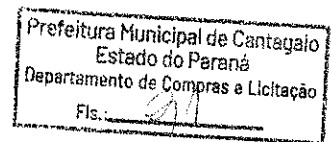


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025 - PMC HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22/2025-PMC**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO O DESENVOLVIMENTO, INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP, LI, LO) E OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO IN LOCO PELO MENOS 8 (OITO) HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE**, e adjudica de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à empresa: **VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA**, inscrita no CNPJ 54.930.801/0001-85, com valor total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

Cantagalo, 27 de agosto de 2025.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 54.930.801/0001-85
Razão Social: VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA
Endereço: COM CAMPO SALES SN / ZONA RURAL / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85319-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

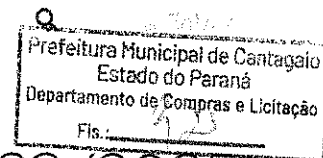
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2025 a 28/09/2025

Certificação Número: 2025083001446269731954

Informação obtida em 01/09/2025 10:30:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Última atualização 01/09/2025

Local: Cantagalo/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CANTAGALO

Unidade compradora: 49 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 78279981000145-1-000120/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E OUTORGAS DE RECURSOS HÍDRICOS

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 49.000,08

Itens	Arquivos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL	12	R\$ 4.083,34	R\$ 49.000,08





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR E VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA

O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, inscrito no CPF/MF nº 192.411.XXX-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA**, inscrita no CNPJ nº **54.930.801/0001-85**, situada a Comunidade Campos Sales, s/nº, zona rural, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP 85.319-899, neste ato representada pela Sra. **VANESSA KLACZIK GAVLIK**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 103.791.xxx-13 residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, Paraná, doravante denominado **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO O DESENVOLVIMENTO, INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP, LI, LO) E OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO IN LOCO PELO MENOS 8 (OITO) HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE**, condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus apêndices;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global com fornecimento de materiais e prestação de serviço associado.

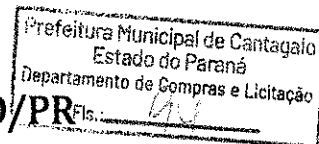
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e seus apêndices, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (06/2025).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 195

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cantagalo/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 4/6

- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 02

- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 108

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 499

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

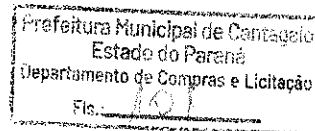
Fone/Whats: (42)3636-1185

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

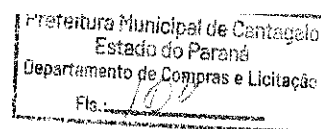
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigido a garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

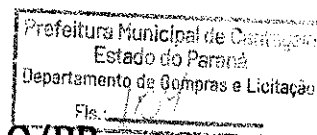
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

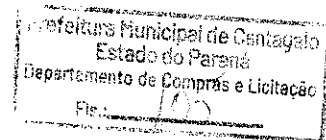


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cantagalo/PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.26.252.0050.2018	3.3.90.39.00.00	1290 000
-------------------------	-----------------	----------

05.001.26.252.0050.2018	3.3.90.39.00.00	1300 504
-------------------------	-----------------	----------

05.001.26.252.0050.2018	3.3.90.39.00.00	1310 510
-------------------------	-----------------	----------

05.001.26.252.0050.2018	3.3.90.39.00.00	1320 511
-------------------------	-----------------	----------

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 104

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cantagalo, 28 de agosto de 2025.


JOÃO KONJUNSKI

Representante legal do CONTRATANTE

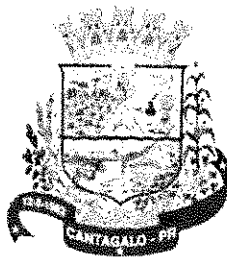

VANESSA KLACZIK GAVLIK

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- MARCOS DO BONFIN AIRES – FISCAL DO CONTRATO

2- EVERALDO VIOLA PRESA – GESTOR DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO O DESENVOLVIMENTO, INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP, LI, LO) E OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO IN LOCO PELO MENOS 8 (OITO) HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Representante Sr. JOÃO KONJUNSKI

Contratada: VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA

CNPJ/MF sob o nº 54.930.801/0001-85

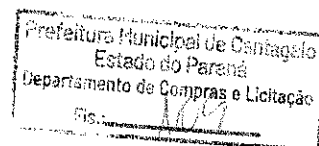
Representada pelo Sr. VANESSA KLACZIK GAVLIK

VALOR TOTAL R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data do contrato: 28 de agosto de 2025.

Vigência da ata: 12 meses.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Contratos

Contrato nº 199/2025

Última atualização 01/09/2025

Local: Cantagalo/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CANTAGALO

Unidade executora: 49 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 199 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 01/09/2025 **Data de assinatura:** 28/08/2025 **Vigência:** de 28/08/2025 a 28/08/2026

Id contrato PNCP: 78279981000145-2-000080/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [78279981000145-1-000120/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO O DESENVOLVIMENTO, INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP, LI, LO) E OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO IN LOCO PELO MENOS 8 (OITO) HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 48.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.930.801/0001-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
CONTRATO 199/2025	01/09/2025
EXTRATO 199/2025	01/09/2025

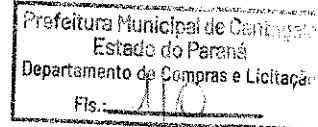
Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar



criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o novo modelo de gestão contratual e a plataforma centralizada para a divulgação das informações sobre a execução das contratações e a prestação dos serviços e a entrega dos produtos e serviços.



LICITAÇÕES

Início > Licitações/Contratos/Compras > Relatórios diversos das Licitações e da execução de contratos que visam atender Lei da Tr... > Licitações

Última atualização: ➡ (/transparencia/licitacoes?flagLogDataAtualizacao=1)

Município de Cantagalo

Licitação 22/2025 - Processo dispensa

Fornecedor

VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA

Tipo de ato

Contrato

Tipo de contrato

Prestação de serviços

Vigência

28/08/2025 - 28/08/2026

Valor

48.000,00

Documentos (Para visualizar os documentos é necessário um editor atualizado)

Sem documentos relacionados.

Anexos

CONTRATO 199/2025

EXTRATO

Objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO O DESENVOLVIMENTO, INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP, LI, LO) E OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO IN LOCO PELO MENOS 8 (OITO) HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

Voltar

Não há registros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 139/2025 – SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024-PMC
2º TERMO - ADITIVO DE PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

CONTRATADO: SC EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 10.360.359/0001-90
Representado por procuração pelo Sr. VALMIR RICARDO DA COSTA

POSTOS DE TRABALHO VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Item	Descrição	Qtd de postos de trabalho	Carga horária semanal	Período da execução	Qtd anual *	Valor Unitário por posto de trabalho por mês R\$
01	Servente de limpeza interna e externa (feminino e masculino)	04	40 horas	12 meses (20/09/25 a 19/09/26)	48	3.463,24

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 166.235,52 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
Data do aditivo: 29 de agosto de 2025.
Vigência da ata: 20/09/2025 e finaliza-se em 19/09/2026.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO O DESENVOLVIMENTO, INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP, LI, LO) E OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO IN LOCO PELO MENOS 8 (OITO) HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representante Sr. JOÃO KONJUNSKI

Contratada: VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA
CNPJ/MF sob o nº 54.930.801/0001-85
Representada pelo Sr. VANESSA KLACZIK GAVLIK

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Data do contrato: 28 de agosto de 2025.
Vigência da ata: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro - Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025 - PMC
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025-PMC**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO O DESENVOLVIMENTO, INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP, LI, LO) E OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO IN LOCO PELO MENOS 8 (OITO) HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE**, e adjudica de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, a empresa: **VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA**. Inscrição no CNPJ 54.930.801/0001-85, com valor total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

Cantagalo, 27 de agosto de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cantagalo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**, por meio da Direção e condução do Agente de Contratação, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento por **MEIOR PREÇO**, na hipótese do art. 25, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e do **Decreto Legislativo nº 39/2024**, e demais normas aplicáveis, e condições estabelecidas no Termo de Referência.
Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI:
A dispensa de licitação será exclusiva para ME, EPP e MEI, pois não há itens com valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Exclusividade local e/ou regional:
A dispensa de licitação será realizada exclusivamente para empresas sediadas no município de Cantagalo/PR e na Região da Cantagalingueta, com fundamento na Lei Municipal nº 1.053/2019, que em seu art. 1º, §1º, as entidades Parágrafo Único, que dispõe sobre os processos licitatórios serem exclusivos e destinados a empresas locais e/ou regionais, com o objetivo de fortalecer a economia local e regional, incentivando a participação de empresas estabelecidas no município de Cantagalo e na Região da Cantagalingueta.
Para melhor atender a demanda da Câmara Municipal de Cantagalo/PR, a contratação será limitada a microempresas e empresas de pequeno porte, solidadas na circunscrição do Município de Cantagalo, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.053, de 2019, e as sediadas na Região da Cantagalingueta, a contratação deverá possuir sede própria dentro do raio de até 50 (cinquenta) quilômetros no máximo do município de Cantagalo/PR, haja vista a prestação de serviços e suporte técnico que demanda a restrição geográfica.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet fibra óptica, velocidade igual ou superior a 500 Mbps, IP Fixo, com fornecimento de equipamentos em consultório e assistência técnica inclusa, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cantagalo, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cantagalo/PR, conforme Termo de Referência.

Lote	Item	UND	QTD	Produto/Serviço/Descrição Complementar	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	MES	60		INTERNET FIBRA ÓPTICA 500 MBPS, IP FIXO, EQUIPAMENTOS EM COMODATO, SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE INTERNET, VELOCIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 500 MBPS (UPLOAD E DOWNLOAD), COM IP FIXO, COM SERVIÇO INCLUIDO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA	324,00	19.440,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.440,00 (dezanove mil quatrocentos e quarenta reais).

DATA DE ABERTURA:
Data da sessão e horário da fase de lances: 8/9/2025, das 9h às 15h (Horário de Brasília/DF).
Início do Recebimento das Propostas: 1º/9/2025, a partir da publicação na Plataforma da BNC.
Fim do Recebimento das Propostas: 8/9/2025, às 16h59.
Tipo de Dispensa: Com disputa.
Tipo de Lances: Menor preço.
Envio Documentos: Todos participantes (pre disputa).